



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.067/08, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a permitir, onerosamente, o uso de bem público, abre crédito especial e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, de modo oneroso, à particular, o uso de bem público localizado na RST 137, saída para Erechim, Bairro Fundeck, consistindo de um terreno com área de 2.612,30 m² e um prédio com área de 235 m².

Art. 2º - A onerosidade de que trata o artigo anterior consiste, por parte do permissionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar, no mínimo, 03 empregos formais diretos, sendo, pelo menos, 01 no primeiro ano, 02 no segundo ano e 03 até o terceiro ano;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da permissão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto;

Art. 3º - A permissão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;

II – pela extinção ou dissolução do permissionário;

III – pela transferência à terceiros, por parte do permissionário, do uso do imóvel;

Art. 4º - A permissão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 30 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 – 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇOS URBANOS

0601.23 – Comércio e Serviços

0601.23.691 – Promoção Comercial

0601.23.691.0096 – Promoção do Comércio

06012369100961.022 – Recuperação de Prédio do Bairro Fundec

4000.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4400.00.00.00.00 – Investimentos

4490.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....12.000,00

OBJETIVO: Recuperação de prédio público objetivando dar utilidade ao mesmo gerando emprego e renda para a comunidade local.

Art. 6º - Para cobertura das despesas contidas no artigo 5º da presente Lei, servirá de recursos:

Valor do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recurso Livre.....12.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 06
DE MAIO DE 2008.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração